



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Tribunal Pleno

Sessão: **24/10/2012**

17 TC-000005/026/09 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Álvaro de Carvalho.

Prefeito(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-07-11, publicado no D.O.E. de 04-08-11.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanha (m): TC-000005/126/09 e Expediente(s): TC-037218/026/09.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo senhor Adhemar Kemp Marcondes Moura, Prefeito de Álvaro de Carvalho, em face de decisão da e. Segunda Câmara¹ que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de **2009**.

Consoante voto condutor, as contas do Executivo local foram reprovadas por este e. Tribunal em virtude, principalmente, dos resultados orçamentários e financeiros negativos registrados no período e da questão alusiva aos encargos sociais, na medida em que a Prefeitura não conseguiu esclarecer o procedimento de sempre reparcelar os débitos devidos ao Instituto de Previdência local.

Outras questões de menor relevo também reforçaram o parecer negativo dado às contas, uma vez que ficaram bem caracterizadas no laudo de fiscalização e o responsável deixou de trazer informações a respeito delas.

O parecer guerreado foi publicado no *Diário Oficial do Estado* em 4/8/2011 e o apelo protocolizado no dia 5 de setembro do mesmo ano.

O responsável, em suas alegações, sustenta que sempre procurou equacionar as contas da Prefeitura, mas que, infelizmente, em municípios pequenos, como é o caso de Álvaro de Carvalho, o orçamento é limitado, e mesmo havendo

¹ Sessão de 5/7/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

diminuição de gastos, os serviços essenciais muitas vezes são bem mais elevados do que a receita auferida.

Nessa direção, afirma que sempre teve consciência da impossibilidade de se arrecadar o quanto previsto e, por conta disso, empreendeu largo contingenciamento das despesas, fato que culminou com a economia orçamentária de 13,28%, o que correspondeu ao montante de R\$ 1.074.218,37.

Por conta disso, entende que o déficit apurado não se mostra capaz de desequilibrar as finanças da futura gestão, pois o total apurado, ou seja R\$443.006,02, representa menos de 65% de uma receita mensal e considera que este e. Tribunal não pode deixar de verificar os esforços até então empreendidos pela administração, na medida em que os déficits registrados em exercícios anteriores também influenciaram no resultado do exercício.

Assim, por não vislumbrar que os resultados negativos então consignados (déficits orçamentários e financeiros) sejam suficientes para desaprovar as contas da Prefeitura, espera que essa questão possa ser relevada nesta oportunidade.

Quanto aos encargos sociais, destaca primeiramente que os recolhimentos alusivos aos servidores sempre estiveram em dia. Depois, em relação à parte patronal, informa que a importância de R\$ 250.353,62 foi paga no exercício, restando o saldo a pagar de R\$ 230.450,62, que foi devidamente inscrito em dívida ativa e posteriormente parcelado, cujo acordo vem sendo cumprido em sua plenitude.

Destaca, ainda, que tal procedimento foi necessário pois, como é cediço, no município vem ocorrendo um aumento acelerado das despesas, em face da crescente demanda por serviços públicos, aumentando as dificuldades encontradas pela administração.

No entanto, considera que em havendo os devidos pagamentos - ainda que de forma parcelada - não há que se falar em inobservância dos princípios da eficiência e economicidade, devendo ser totalmente desconsiderada a anotação efetuada no parecer guerreado.

Para os demais desacertos informa, em linhas gerais, que elas são substancialmente formais e que não acarretaram prejuízo ao erário, além de que medidas corretivas já foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

efetivadas para que desacertos da espécie não voltem a ocorrer.

Por tudo isso, requer o provimento do apelo, para o fim de que seja emitido novo parecer, agora favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessoria Técnica de economia, sua Chefia, e SDG) por entenderem que os argumentos apresentados pelo recorrente não lograram êxito em demover as razões que motivaram o parecer desfavorável à aprovação das contas de Álvaro de Carvalho, manifestam-se pelo conhecimento e **desprovemento** do pedido de reexame.

Ao final da instrução, o responsável obteve vista dos autos e ato contínuo apresentou novos argumentos que os denominou, agora, como "complementação ao pedido de reexame".

Além de repisar parte dos argumentos então expostos, disse, nessa oportunidade, que o déficit então registrado também foi fruto do grande investimento do administrador na área de saúde, na medida em que havia a necessidade de se dar atendimento ao sistema penitenciário do município, onde há uma unidade prisional com capacidade para 792 presos, mas conta com aproximadamente 1.650 detentos, além da população da comuna que é de aproximadamente cinco mil habitantes.

Nesse sentido, pondera que o gasto com o setor ficou no patamar de 28,5%, ou seja, 13,35% a mais do que o obrigatório, o que representa R\$ 836.471,43, gasto este não previsto pela administração e que se não tivesse havido tal dispêndio, as contas estariam equilibradas e não o déficit registrado de 5,79%..

SDG, manifestando-se nos autos, ratifica seu posicionamento anterior, ou seja, pela manutenção do parecer proferido pela e. Segunda Câmara.

É o relatório.

rcbnm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-000005/026/09

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do recurso.

Mérito

A meu ver, o apelo merece provimento.

Isso por que, numa análise mais aprofundada acerca das questões que envolvem os demonstrativos de Álvaro de Carvalho, é possível concluir que os resultados orçamentários e financeiros obtidos no período, ainda que deficitários (5,79%), não podem, por si só, rejeitar toda a gestão municipal.

Afinal, é imperioso destacar que a administração pública não pode ser analisada exclusivamente do ponto de vista de índices padronizados.

O interesse público, não raramente, requer uma série de ações da Administração que acaba por levar a um déficit, que, em razão disso, acaba plenamente justificado.

E é esse, portanto, o caso específico dos presentes autos.

Do ponto de vista fiscal, ao analisarmos a trajetória das receitas e das despesas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho é possível observar que no exercício de 2009 houve uma queda real de arrecadação, em decorrência essencialmente da crise econômica mundial, que acabou afetando de maneira substantiva a capacidade arrecadatória da Administração.

Em 2008, as receitas totais do Executivo Municipal, ajustadas pelo IPCA-IBGE, principal indicador de inflação utilizado pelo Banco Central do Brasil, foram de R\$ 8.184.568,53. Já, em 2009, essa receita foi de R\$ 7.647.425,61, embora a inflação no período tenha sido de 5,33%. Por sua vez, no tocante ao gasto, houve também uma pequena redução real, menos pronunciada, de 0,46%, caindo de R\$ 8.127.522,21 para R\$ 8.090.431,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Nesse sentido, se fizermos uma simples comparação entre as receitas auferidas em 2008 e em 2009 há de se verificar que houve uma queda real de arrecadação de 6,56%, índice esse maior que o déficit orçamentário registrado no período (5,79%), razão principal do parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Assim, se levarmos em conta somente a questão da queda da arrecadação, já poderíamos relevar o déficit então consignado no julgamento de primeiro grau,

Ocorre, no entanto, que há também outros aspectos a serem considerados para corroborar o entendimento de que as contas merecem aprovação.

Entre esses, cumpre registrar que o ano em exame também se destacou pelo crescimento das despesas em saúde. Veja-se que nesse setor a administração elevou a aplicação que era de 24,47% em 2008 para 28,35% em 2009. Aliás, é bom também destacar que a aplicação acima do limite constitucional de 15% montou R\$ 836.526,36, ou seja, valor bem superior ao déficit orçamentário de R\$ 443.006,02.

Tal crescimento do dispêndio em saúde logrou efeito, pois, conforme dados da Fundação Seade, reduziu a taxa de mortalidade infantil, que era de 15,38% por 1000 nascidos vivos em 2008, para zero em 2009. Recuos importantes também foram sentidos na taxa de mortalidade na infância e na população entre 15 e 34 anos.

Também no setor educacional o administrador investiu recursos excedentes no montante de R\$ 470.160,00 (números redondos). Consoante atestou a fiscalização, o gestor destinou o montante de R\$ 2.040.146,88 (32,49%), quando poderia destinar tão somente R\$ 1.569.986,00.

Por tudo isso, considero que o resultado fiscal negativo observado em 2009 foi plenamente justificado, seja pelos efeitos da crise econômica derrubando as receitas, seja pela opção de o gestor não reduzir investimentos em setores com enormes repercussões sociais, especialmente, em período de queda de atividade econômica, aumentando a demanda dos munícipes por serviços prestados pela Administração Pública, que são gratuitos.

Quanto aos encargos sociais, observo que a parte dos servidores restou preservada, na medida em que tais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

recolhimentos estiveram em dia. Por outro lado, a parte patronal, por questão de prioridade, teve que ser parcelada. Do valor devido, R\$ 250.353,62 foi recolhido no exercício e R\$ 230.405,64 objeto de acordo, cujas parceladas estão sendo cumpridas, o que afasta a impropriedade registrada no julgamento de primeiro grau.

Por todas essas razões, e por considerar que as demais anomalias que serviram de reforço ao julgamento desfavorável das contas perdem relevância nesta oportunidade, voto pelo **provimento** do pedido de reexame, com a conseqüente reforma da decisão combatida e para que outro parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2009, mantendo-se, todavia, as recomendações e determinações anteriormente efetuadas.

É como voto.